



Comunicado de Imprensa
Luxemburgo, 14 de janeiro de 2019

O Banco Central Europeu deve permitir o escrutínio pleno da supervisão bancária, afirma o Tribunal de Contas Europeu

O Tribunal de Contas Europeu pediu a intervenção dos legisladores da União no sentido de assegurarem que o Banco Central Europeu permite o pleno acesso aos documentos no âmbito de auditorias relacionadas com a supervisão bancária. Numa carta dirigida ao Parlamento Europeu, o Tribunal expressa a preocupação de que a atual posição do BCE relativa ao acesso aos documentos e às informações impede os auditores de realizarem devidamente o seu trabalho. A supervisão bancária implica riscos significativos para o erário público, declara o Tribunal, mas esta instituição não estará em condições de realizar uma auditoria adequada a essas atividades se o BCE não adaptar a sua postura relativamente aos direitos de acesso.

O Tribunal afirma que não tem havido progressos nas suas discussões com o BCE. Assim, solicita ao Parlamento Europeu e ao Conselho que expressem o seu total apoio ao direito de o TCE ter acesso aos documentos de supervisão bancária e, caso seja preciso, que alterem a regulamentação em vigor, esclarecendo que pode aceder a todos os documentos que considere necessários.

"Não pretendemos auditar a política monetária", afirmou Klaus-Heiner Lehne, o Presidente do Tribunal de Contas Europeu. "Mas é essencial dispormos de plenos poderes para auditar as atividades de supervisão do BCE. Este aspeto é especialmente importante tendo em conta os elevados riscos que as insolvências dos bancos representam para os fundos públicos e a complexidade dos novos mecanismos de supervisão."

Respondendo a um pedido do Parlamento Europeu, o Tribunal salienta três situações em que lhe foi negado o acesso a informações importantes. A auditoria que realizou em 2016 ao Mecanismo Único de Supervisão deparou-se com graves dificuldades para obter provas de auditoria. Durante os trabalhos no âmbito do Relatório Especial sobre o Conselho Único de Resolução, publicado em 2017, o CUR insistiu em eliminar todos os dados provenientes do BCE. Posteriormente, em janeiro de 2018, quando o Tribunal elaborou um relatório sobre a função de gestão de crises do BCE relativamente à supervisão bancária, o BCE recusou novamente o acesso aos documentos necessários para realizar os trabalhos de auditoria inicialmente previstos.

O texto integral encontra-se em www.eca.europa.eu em inglês. As outras versões linguísticas estarão disponíveis em breve.

ECA Press

Mark Rogerson – Porta-voz

Tel.: (+352) 4398 47063

Telemóvel: (+352) 691 55 30 63

Damijan Fišer – Adido de imprensa

Tel.: (+352) 4398 45410

Telemóvel: (+352) 621 55 22 24

12, rue Alcide De Gasperi - L-1615 Luxembourg

E-mail: press@eca.europa.eu

@EUAuditors

eca.europa.eu

A carta do Tribunal de Contas Europeu dá seguimento a um [pedido](#) formulado pelos Presidentes das Instituições Superiores de Controlo (ISC) e pelos Estados-Membros da UE, em novembro de 2018, no sentido de esclarecer e harmonizar os mandatos de auditoria das ISC nacionais. As ISC solicitaram aos governos e parlamentos nacionais que resolvessem várias deficiências das disposições de prestação de contas e de auditoria relativas à supervisão bancária da UE, tendo em conta os atuais esforços desenvolvidos para concluir a União Bancária.

Nota aos diretores das publicações

Desde a entrada em vigor do Mecanismo Único de Supervisão, o Banco Central Europeu (BCE) é o único responsável pela supervisão dos bancos de grande dimensão nos Estados-Membros da área do euro. O MUS tem um sistema comum que envolve as autoridades nacionais competentes (ANC) e o BCE. No total, existem cerca de 130 bancos desse tipo, que representam aproximadamente 80% dos ativos bancários de toda a UE. Os bancos de pequena e média dimensão são objeto de supervisão direta pelas ANC. Contudo, o BCE é responsável pela supervisão final e assegura que os requisitos de supervisão são coerentes (por exemplo, a metodologia, os manuais, etc.).

Em resultado do MUS, as responsabilidades de auditoria relativas à supervisão bancária também sofreram alterações:

- a responsabilidade pela auditoria relativa à supervisão bancária direta pelo BCE (ou seja, dos bancos de maior dimensão) deixou de incumbir às instituições nacionais de controlo, passando a integrar o mandato de auditoria do Tribunal de Contas Europeu. A perda de mandato dessas instituições não foi devidamente compensada, devido à posição atual do BCE relativamente ao mandato de auditoria do TCE (por exemplo, recusa de acesso a informações pertinentes);
- a responsabilidade pela auditoria relativa aos supervisores nacionais dos bancos de pequena e média dimensão continua a pertencer às instituições nacionais de controlo, embora algumas disponham de um mandato limitado, ou não disponham de qualquer mandato, a este respeito. A maior parte das instituições nacionais de controlo da área do euro enfrenta dificuldades para exercer este direito de forma exaustiva. Por conseguinte, a supervisão dos bancos de pequena e média dimensão nesses países não está plenamente sujeita a auditoria externa.

O Relatório Especial nº 29/2016 do TCE examinou o Mecanismo Único de Supervisão, criado na sequência da crise bancária para assumir grande parte do trabalho de supervisão anteriormente realizado pelas autoridades nacionais. O Mecanismo está sujeito à autoridade do Banco Central Europeu.

O Relatório Especial nº 23/2017 incidiu no trabalho do Conselho Único de Resolução, criado para gerir a resolução dos bancos em situação de insolvência na UE. O Relatório Especial nº 2/2018 centrou-se na eficácia operacional do BCE, relativamente aos seus procedimentos de gestão de crises bancárias.